



PROVIMENTO Nº 12/08-CGJ

PROCESSO Nº 10-06/000446-8

REGULAMENTA A ENTREGA DE AUTOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. INSERIR OS ARTS. 564-A, 564-B E 564-C NA CNJ-CGJ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO EXPRESSA NA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA JUDICIAL-CGJ QUANTO À ENTREGA DE AUTOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE UNIFORMIZAR OS PROCEDIMENTOS EM TODAS AS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DE 1º GRAU,

RESOLVE PROVER:

ART. 1º - FICA INSERIDO O ART. 564-A NA CNJ-CGJ COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 564-A - OS AUTOS DE PROCESSOS CÍVEIS E JECCÍVEL PODERÃO SER RETIRADOS DO CARTÓRIO PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, SENDO RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A SELEÇÃO DAS PEÇAS A SEREM COPIADAS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO, NAS CONDIÇÕES EM QUE FORAM RECEBIDOS. PODERÃO RETIRAR OS AUTOS DE CARTÓRIO PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA:

I - ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS REGULARMENTE INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGA-



DOS DO BRASIL, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDOS NO PROCESSO, MESMO QUANDO HOUVER FLUÊNCIA DE PRAZO COMUM ÀS PARTES.

II - ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS REGULARMENTE INSCRITOS NA ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL, MESMO SEM PROCURAÇÃO, DESDE QUE O FEITO NÃO TRAMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (INCISO XIII DO ART. 7º DA LEI 8906 DE 1994) E NÃO CONTENHA INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL OU BANCÁRIO (ART. 816 DA CNJ-CGJ).

III - TERCEIRA PESSOA COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PROCURADOR HABILITADO, QUE SE RESPONSABILIZE SOB FÉ DE SEU GRAU, DESDE QUE O FEITO NÃO TRAMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA OU CONTENHA INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL OU BANCÁRIO (ART. 816 DA CNJ-CGJ).

IV - AS PRÓPRIAS PARTES LITIGANTES, SENDO QUE, NAS SITUAÇÕES EM QUE EXISTAM NOS AUTOS DOCUMENTOS DE DIFÍCIL RESTAURAÇÃO, INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL OU BANCÁRIO, OU TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, A PARTE DEVERÁ SER ACOMPANHADA POR SERVIDOR OU ESTAGIÁRIO DO CARTÓRIO.

§ 1º - A AUTORIZAÇÃO REFERIDA NO INCISO III DEVERÁ SEGUIR O MODELO DO ANEXO I DESTES PROVIMENTO E SERÁ ACOMPANHADA DE CÓPIA DA CARTEIRA DA OAB DO ADVOGADO QUE AUTORIZA E INFORMAÇÃO ATUALIZADA DO PROCESSO.

§ 2º - OS AUTOS DE INQUÉRITOS POLICIAIS, PROCESSOS CRIMINAIS, TERMOS CIRCUNSTANCIADOS, PROCESSOS DA ÁREA INFRA-CIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E VEC SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA POR ADVOGADO E ESTAGIÁRIO INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E REGULARMENTE CONS-



TITUÍDOS. CASO A PARTE NÃO POSSUA ADVOGADO, O CARTÓRIO PROVIDENCIARÁ AS CÓPIAS SOLICITADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, MEDIANTE RECOLHIMENTO PRÉVIO DAS DESPESAS CORRESPONDENTES.

ART. 2º - FICA INSERIDO O ART. 564-B NA CNJ-CGJ, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 564-B – OS AUTOS RETIRADOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, MEDIANTE RETENÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO SOLICITANTE, DEVERÃO SER RESTITUÍDOS A CARTÓRIO NO PRAZO MÁXIMO DE DUAS HORAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – NÃO OCORRENDO A DEVOLUÇÃO, O ESCRIVÃO COMUNICARÁ O FATO AO JUIZ DE DIREITO QUE DETERMINARÁ A IMEDIATA BUSCA E APREENSÃO DOS MESMOS.”

ART. 3º - FICA INSERIDO O ART. 564-C NA CNJ-CGJ, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 564-C – ATÉ IMPLEMENTAÇÃO DA FUNCIONALIDADE – CARGA PARA XÉROX - NO SISTEMA THEMIS1G, A ENTREGA DE AUTOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA A PARTES, ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS REGULARMENTE INSCRITOS NA OAB SERÁ ANOTADA EM PLANILHA PRÓPRIA, CONFORME O MODELO DO ANEXO II DESTE PROVIMENTO, RETENDO-SE O DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ENTREGA DE AUTOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA A TERCEIRA PESSOA AUTORIZADA PELO PROCURADOR HABILITADO OBSERVARÁ O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 564-A. A AUTORIZAÇÃO SERÁ DEVOLVIDA AO REQUERENTE NO MOMENTO DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO CARTÓRIO.”

ART. 4º - ESTE PROVIMENTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,



**ESTADO DO RIO
GRANDE DO
SUL**

REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CON-
TRÁRIO.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PORTO ALEGRE, 04 DE ABRIL DE 2008.

**DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

THAIS SILVEIRA STEIN
SECRETÁRIA DA CGJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I – Provimento 12/2008 - CGJ.

AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSO CÍVEL/JECCÍVEL

Autorizo a pessoa abaixo nominada a retirar os autos do(s) processo(s) cível(is) relacionados a seguir para extração de cópia, na forma do Provimento nº 12/2008-CGJ.

DADOS DO AUTORIZADO:

NOME COMPLETO:

NÚMERO DO DOCUMENTO IDENTIDADE:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S) PARA CONTATO:

DADOS DO(S) PROCESSOS:

NÚMERO DO(S) PROCESSO(S):

DADOS DO ADVOGADO:

NOME COMPLETO:

NÚMERO DA OAB:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

ASSINATURA: _____

*** Esta autorização deve ser apresentada no cartório judicial devidamente preenchida pelo requerente, com cópia do cartão de inscrição na OAB do advogado autorizante e informação atualizada do(s) processo(s). O autorizado deverá apresentar documento de identificação para conferência dos dados.**

ANEXO II – Provimento 12/2008 – CGJ

C:\Users\Jomar Martins\Downloads\publicacao (3).doc - Página 5 de 6

